**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL, AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações supervenientes e de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 3884/2024, 4039/2024 e 4.832/2026, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e mediante as exigências estabelecidas neste Instrumento.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II – CC II**
**DATA DA SESSÃO: 17/11/2026**
**HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
**PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 06:00h**
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.gov.br/compras
**CÓDIGO UASG: 982921**
**PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA**

## 1 DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de direito de uso de solução informatizada (software), na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada ao auxílio na pesquisa, comparação, formação, análise e gerenciamento de cestas de preços, bem como o apoio às atividades de planejamento e instrução das contratações públicas do município de Rio das Ostras, incluindo implantação, hospedagem, manutenção, atualizações, suporte técnico e treinamento de usuários,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), bem como nas condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**1.2** O valor global estimado para a contratação corresponde a **R$ 60.088,80** (sessenta mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme composição apresentada no **Termo de Referência (ANEXO I).**
**1.2.1** O valor estimado será utilizado como parâmetro para apresentação da proposta no sistema de Dispensa Licitação - Eletrônica, cabendo a empresa vencedora apresentar a composição conforme **Proposta de Preços (ANEXO III).**

## 2 DA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos arts.42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**2.3.1** A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa eletrônica, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato

**2.4.** Não poderão disputar a presente dispensa:
**2.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s);
**2.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa eletrônica versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**2.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa eletrônica versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
**2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa eletrônica, impossibilitada de participar da dispensa eletrônica em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
**2.4.5.** Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**2.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**2.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
**2.4.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
**2.4.9.** A participação de cooperativas, institutos ou empresa reunidas em consórcios;
**2.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.5.** Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 2.4.5 e 2.4.10, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, 12 (doze) meses antes da data marcada da dispensa eletrônica, conforme art. 136 da LC nº 066/2019 (Estatuto do Servidor).

**2.6.** O rol descrito no item 2.4.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido.

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** Fica vedada a participação de empresas em forma de consórcio ou grupo de empresas, considerando que existem, no mercado, diversas empresas com capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências deste Edital. Assim, diante da análise de conveniência e oportunidade no caso concreto, e com fundamento no poder discricionário da Administração, opta-se por manter a vedação à participação de consórcios ou grupos de empresas neste certame, por não se verificar necessidade que justifique tal modalidade de associação empresarial.

## 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1** O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.1.1** A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.1.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.1.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.2** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico e encaminhar junto com os documentos de habilitação às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**3.5** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.6** A falsidade das declarações de que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 4 DA FASE DE LANCES

**4.1** A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3** O lance deverá ser ofertado pelo valor global, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto da contratação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.4** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, será de 0,01% (um centésimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**4.5** A empresa somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.5.1** A empresa poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.6** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.7** Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.8** Durante o procedimento, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.9** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

## 5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
**5.2.1** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
**5.2.2** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
**5.2.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.3** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias**,** contados da data de sua apresentação ao órgão licitante.

**5.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:
**5.4.1** Contiver vícios insanáveis;
**5.4.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
**5.4.3** Apresentar preço inexequível ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
**5.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**5.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
**5.4.6** Não for aprovada na prova de conceito prevista no item 5-A.

**5.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.6** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa desde que não haja majoração do preço.

**5.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.8** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.9** ANEXO III – Proposta de Preços: Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será adotado o preço unitário estimado, ou seja, não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no Critério de Aceitabilidade – ANEXO IV.

**5.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizada a prova de conceito prevista no item 5-A e, aprovada a solução, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**5.A – Da prova de conceito**

**5-A.1** Para comprovar a aderência da solução efetivamente ofertada às especificações do Termo de Referência, será realizada prova de conceito na fase de julgamento, em relação exclusivamente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances e a verificação da aceitabilidade da proposta (itens 5.1 a 5.3), e **antes** do início da fase de habilitação.

**5-A.2** A licitante será convocada pelo sistema e pelos meios de contato indicados no item 9.9, com antecedência mínima de [05 (cinco)] dias úteis, devendo constar da convocação a data, o horário e o local da prova, que será realizada exclusivamente de forma presencial (item 5-A.6). A prova será conduzida pela Comissão de Contratação, com apoio técnico dos servidores designados (item 6.17), em sessão pública e registrada em ata.

**5-A.3** A prova de conceito verificará se a solução ofertada reúne as funcionalidades e condições operacionais exigidas no item 7.2.1 do Termo de Referência e nas obrigações de segurança do item 4.7.2 e 4.7.3, as quais serão avaliadas de forma agrupada nas seguintes áreas:

a) padronização e cadastros: catálogos de produtos, serviços e fornecedores, inclusive a gestão de inclusões e consultas por objeto;

b) formação da cesta de preços: cadastro, tratamento estatístico e atualização monetária por índices oficiais, com transparência dos valores originais e corrigidos;

c) fontes e acervo de preços: consulta e consolidação de fontes públicas, inclusive da área da saúde, acervo de contratações com abrangência nacional e filtros regionais, histórico do próprio Município e busca automatizada para objetos comuns;

d) cotação eletrônica com fornecedores: do envio da solicitação ao retorno autenticado, com migração controlada das informações para a cesta;

e) análise crítica dos preços: identificação de valores destoantes e exclusão motivada, pelo usuário, de preços do cálculo, com preservação do registro;

f) documentação e rastreabilidade: relatórios, mapas de apuração e documentos comprobatórios das fontes, extraídos e anexados à própria cesta;

g) interoperabilidade: importação, exportação e reaproveitamento de dados em formatos abertos;

h) controle de acesso por perfis individualizados e registro de auditoria das operações relevantes.

**5-A.4** Os requisitos de que trata o item anterior constituem condição mínima de aceitação do objeto. A solução somente será considerada apta se **demonstrar, de forma integral, o conjunto das funcionalidades exigidas**, não se admitindo: (i) atendimento parcial ou compensação entre áreas; (ii) funcionalidade em desenvolvimento, prevista para versões futuras ou condicionada a customização posterior; (iii) substituição de funcionalidade nativa por procedimento manual,

ferramenta externa ao software ou serviço de terceiros; (iv) demonstração em ambiente ou versão diversa da efetivamente ofertada para a contratação.

**5-A.5** A avaliação seguirá a Ficha de Avaliação Técnica (Anexo V), que desdobra o item 7.2.1 do Termo de Referência em requisitos verificáveis, com julgamento objetivo (atende/não atende), mediante evidência em tela ou documento hábil. Em caso de divergência entre a Ficha e o Termo de Referência, prevalece o disposto neste Edital, nos termos do item 9.10.

**5-A.6** A prova de conceito será realizada **exclusivamente de forma presencial**, na sede da Prefeitura de Rio das Ostras (Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras/RJ), não sendo admitidos a participação por videoconferência, a transmissão remota da operação, o acesso à solução por operadores ou técnicos situados fora do local, nem a exibição de vídeos gravados ou de demonstrações pré-roteirizadas. A licitante demonstrará, por meio de representante com conhecimento técnico, a solução na versão efetivamente ofertada, em ambiente de produção ou em ambiente equivalente na mesma versão, utilizando equipamento e conexão de internet disponibilizados pela Prefeitura ou, a seu critério, equipamento próprio conectado à rede indicada pela Administração. A Comissão poderá operar diretamente a solução e solicitar comandos e testes não previstos no roteiro, e definirá no ato os itens e as situações de teste, abrangendo, no mínimo, itens de diferentes naturezas, inclusive da área da saúde. A sessão será pública, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo pela Administração, podendo as demais licitantes acompanhá-la presencialmente, sem interferir em seu andamento. A prova terá duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser suspensa e retomada em nova data, a critério da Comissão; a suspensão decorrente de falha de infraestrutura da Prefeitura não será imputada à licitante. Os custos de deslocamento e de participação são de responsabilidade da licitante.

**5-A.7** A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências destinados exclusivamente a confirmar funcionalidade existente na versão ofertada ou a superar falha momentânea de operação, nos termos do item 6.9 deste edital. Não serão admitidas diligências que importem desenvolvimento, ajuste ou complementação da solução, ou juntada de documento novo que supra a ausência de funcionalidade.

**5-A.8** Concluída a prova, a Comissão lavrará ata e relatório de avaliação técnica fundamentado, preenchendo a Ficha de Avaliação, e os divulgará no sistema. Aprovada a solução, o procedimento seguirá para a habilitação. Não aprovada, ou não comparecendo a licitante, será a proposta desclassificada, nos termos do item 5.4, e examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5-A.9** Divulgado o resultado, a licitante poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo de [01 (um)] dia útil, a ser decidida pela autoridade competente com apoio técnico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5-A.10** A solução entregue na execução contratual deverá corresponder à solução aprovada na prova de conceito, sendo vedada sua substituição, total ou substancial, sem autorização expressa da Administração e nova avaliação técnica, sob pena de descumprimento contratual. A aprovação não dispensa a apresentação do atestado de capacidade técnica (item 10.3.1 do Termo de

Referência) nem a verificação, pela fiscalização, do cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado.

## 6 DA HABILITAÇÃO

**6.1** Os documentos previstos no **Termo de Referência – ANEXO I,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa executar os serviços desta Dispensa, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contenha todos os documentos ora exigidos.

**6.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**6.3** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**6.4** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.5** A habilitação será verificada por meio do SICAF, devendo disponibilizar esta documentação aos demais participantes do procedimento, tendo em vista o princípio da transparência, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, para que, eventualmente, possam recorrer, nos documentos por ele abrangidos.
**6.5.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**6.6** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
**6.6.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

**6.7** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
**6.7.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela condução do certame.
**6.7.2** Ultrapassada a fase de propostas e lances, a empresa encaminhará, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço readequado.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**6.8** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a empresa vencedora.

**6.8.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**6.9** A dispensa de licitação será orientada pelo princípio formalismo moderado, vedando-se a inabilitação de empresas ou desclassificações de propostas por questões que possam ser prontamente solucionadas e atendidas por diligências com essa finalidade, conforme § 3º, art. 92 do Decreto Municipal nº 3884/2024.

**6.9.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
**6.9.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.10** Na análise dos documentos de habilitação poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.11** Na hipótese de a empresa não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento.

**6.12** As Microempresas Empresas de Pequeno Porte, esta última, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11.488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**6.13** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.14** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

**6.15** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão da empresa por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**6.16** O não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n. º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar as empresas

remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Dispensa de Licitação.

**6.17** A Comissão de Contratação poderá solicitar parecer técnico da Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos e jurídico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras para orientar sua decisão.

## 7 DOS ESCLARECIMENTOS

**7.1** Deverão ser solicitados, conforme abaixo:
a) Secretaria de Licitações, Compras e Contratos (SLCC) / Prefeitura do Município de Rio das Ostras:
- Endereço: Rua Campo de Albacora, nº 75, no Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/ RJ;
- Horário: das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- Maiores informações: Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos - (22) 2771-6404 / e-mail: delcopmro@gmail.com;

## 8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**8.1** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos participantes do procedimento e ao contratado, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I-Advertência
II- Multa:
a) compensatória;
b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.
**8.1.2.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:
a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

III- De 3% (três por cento) do valor de referência para a dispensa eletrônica, do valor total da adjudicação da dispensa eletrônica, do valor contratado ou para a contratação direta, para aquele que:
a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) tumultuar a sessão pública da dispensa eletrônica;
e) descumprir requisitos de habilitação para o certame, a despeito da declaração em sentido contrário;
f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de dispensa eletrônica;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
q) deixar de repor funcionários faltosos;
r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- De 10% (dez por cento) do valor de referência para a dispensa eletrônica, do valor total da adjudicação da dispensa eletrônica, do valor contratado, em caso de:
a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a dispensa eletrônica, do valor total da adjudicação da dispensa eletrônica, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
b) fraude à dispensa eletrônica ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**8.1.2.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

**8.1.2.2.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**8.1.2.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**8.1.2.4.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

**8.1.2.5.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

**8.2** Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de dispensa eletrônica;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.
**8.2.1** A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**8.3** Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.3.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.3.2** Cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma dispensa eletrônica ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**8.3.3** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o l fornecedor participante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.3.4** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3.5** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.3.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.3.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

9.3 A homologação do resultado desta Dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

9.4 As normas disciplinadoras da dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da dispensa eletrônica.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

9.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante do procedimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.8 O aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.
9.9 As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato celular com WhatsApp habilitado para receber todas as notificações do Município de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.
9.10 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o presente Edital**,** prevalecerão as disposições deste último, por se tratar do instrumento que estabelece as regras e condições gerais da contratação.

## 10. ANEXOS

Integram este instrumento de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**
**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;**
**ANEXO IV – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE.**
**ANEXO V- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

Rio das Ostras, 06 de novembro de 2026.

**Ubiratan Nunes da Silva**
**Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos – SLCC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de direito de uso de solução informatizada (software), na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada ao auxílio na pesquisa, comparação, formação, análise e gerenciamento de cestas de preços, bem como ao apoio às atividades de planejamento e instrução das contratações públicas do Município de Rio das Ostras, incluindo implantação, hospedagem, manutenção, atualizações, suporte técnico e treinamento de usuários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cessão de direito de uso de solução informatizada (software SaaS), em assinatura corporativa, com acesso simultâneo e sem limitação de usuários, destinada à pesquisa, comparação, formação e análise de cestas de preços e ao apoio ao planejamento das contratações públicas, incluindo implantação, treinamento, manutenção, atualizações e suporte técnico contínuo. | Assinatura corporativa / Mês | 12 | R$ 5.007,40 | R$ 60.088,80 |

1.1.1. Valor Global Estimado da Contratação: R$ 60.088,80 (sessenta mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

**1.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições dos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**1.3.1.** A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e manutenção da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**1.3.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de verificação dos limites legais aplicáveis.
1.4. A contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no artigo 72 da mesma Lei. A seleção deverá assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante avaliação objetiva do atendimento integral aos requisitos deste Termo de Referência, da adequação funcional da solução, das condições de acesso e utilização, do suporte técnico e do preço apresentado.

**1.5.** Não será admitido o parcelamento do objeto.

**1.5.1.** A contratação deverá ocorrer em lote único, tendo em vista que a solução pretendida consiste em plataforma tecnológica integrada e indivisível, cujas funcionalidades operam de forma interdependente em ambiente único de processamento e armazenamento de dados.

**1.5.2.** O parcelamento comprometeria a padronização da solução, a integridade da base de dados, a interoperabilidade dos módulos, a rastreabilidade das informações, a segurança operacional e a adequada responsabilização contratual, além de representar risco à eficiência da execução e à economicidade da contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

**1.6.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.7.** O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que se destina à manutenção das atividades permanentes de planejamento das contratações públicas, formação de preços e instrução dos procedimentos licitatórios e de contratação direta da Administração Municipal.

1.8. A possibilidade de prorrogação mostra-se compatível com a natureza continuada do serviço, considerando a necessidade permanente da solução, a continuidade operacional, a preservação da base histórica de dados e a possibilidade de manutenção de condições vantajosas, desde que observados os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.9.** A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

**1.10.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, prorrogação, alteração e extinção contratual.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**1.11**. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como demais reservas legais aplicáveis, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de conferir efetividade aos artigos 11, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca do resultado mais vantajoso, ao planejamento da fase preparatória, ao levantamento de mercado e à adequada formação do preço de referência. A solução informatizada deverá permitir consulta, consolidação, análise e rastreabilidade de múltiplas fontes, considerando, quando pertinente, localidade, período, quantidade, economia de escala, características do objeto e condições de mercado, além de preservar documentos comprobatórios e memórias de cálculo, contribuindo para a prevenção de sobrepreço, inexequibilidade e decisões insuficientemente fundamentadas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução compreende a cessão de direito de uso de software na modalidade SaaS (*Software as a Service*), hospedado em nuvem, dispensando a aquisição de infraestrutura de hardware por parte da Prefeitura de Rio das Ostras.

3.2. A solução deverá apoiar, de forma integrada, a pesquisa e formação de cestas de preços, o levantamento de mercado, a análise de alternativas, o histórico de contratações e preços do próprio Município, a comparação de referências regionais e nacionais, a avaliação de tendências e a geração de relatórios técnicos rastreáveis. Deverá possibilitar a utilização de múltiplas fontes públicas, filtros compatíveis com a natureza do objeto, critérios estatísticos, atualização monetária quando pertinente, cotação eletrônica com fornecedores, preservação dos documentos comprobatórios e exportação dos dados, de modo a produzir informações úteis ao planejamento, à estimativa do valor da contratação e às demais decisões administrativas relacionadas à pesquisa de preços.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**
**4.1.** O objeto contribui para a sustentabilidade e logística verde ao eliminar a necessidade de impressões em papel para a montagem dos processos de pesquisa de preços, tornando a tramitação da fase interna de licitações integralmente digital.

**Indicação de Marcas:**
**4.2.** Não se aplica indicação de marca para o presente objeto.

**Da participação de empresas sob a forma de consórcio:**
**4.3.** Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o mercado de tecnologia da informação possui um vasto número de empresas plenamente capazes

de assumir a execução integral do objeto (fornecimento de licença SaaS), não havendo alta complexidade ou vulto financeiro que justifique a união de esforços operacionais.

**Subcontratação:**

**4.4.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (fornecimento da licença, suporte e banco de dados).

**Garantia da contratação:**

**4.5.** Será exigida Garantia de Execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

**Vistoria:**

**4.6.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tratando-se de solução 100% web.

**Segurança da Informação e LGPD:**

**4.7.** A Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas aplicáveis à segurança da informação, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e documentos tratados no âmbito da contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

**4.7.1.** Os dados, documentos e informações inseridos, produzidos ou armazenados na solução permanecerão sob titularidade e controle do Município de Rio das Ostras, sendo vedada sua utilização pela Contratada para finalidades comerciais, publicitárias, estatísticas próprias ou quaisquer outras não relacionadas à execução contratual.

**4.7.2.** A solução deverá possuir mecanismos de controle de acesso baseados em usuários individualmente identificados, autenticação por login e senha, definição de perfis e permissões e aplicação do princípio do menor privilégio, de modo que cada usuário tenha acesso apenas às funcionalidades necessárias ao exercício de suas atribuições.

**4.7.3.** A solução deverá manter registros de auditoria das operações relevantes realizadas pelos usuários, incluindo, sempre que tecnicamente aplicável, autenticação, acesso, inclusão, alteração, exclusão, consulta e exportação de dados e documentos, com identificação do usuário, data e horário da operação.

**4.7.4.** A Contratada deverá realizar cópias de segurança diárias dos dados e documentos armazenados, mantê-las em ambiente protegido e possuir procedimentos documentados de restauração, com realização periódica de testes destinados a verificar a integridade e a recuperabilidade das informações.

**4.7.5**. A Contratada deverá comunicar à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade dos dados e documentos tratados, imediatamente após sua identificação e, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do evento.

**4.7.5.1.** A comunicação deverá informar, no mínimo, a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os riscos identificados, as medidas de contenção adotadas, as providências de recuperação e as ações destinadas a evitar sua repetição.

**4.7.6.** A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, evidências relativas aos controles de acesso, registros de auditoria, rotinas de backup, testes de restauração, disponibilidade da solução e tratamento dos incidentes de segurança.

**4.7.7.** Durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar a exportação dos dados e documentos armazenados na solução, sem custo adicional, para fins de preservação, auditoria, migração ou continuidade administrativa.

**4.7.8.** Ao término da contratação, independentemente de sua causa, a Contratada deverá assegurar a exportação integral dos dados, relatórios, históricos, registros e documentos pertencentes ao Município, em formatos tecnicamente acessíveis e interoperáveis, incluindo CSV ou XLSX para dados estruturados e PDF para documentos comprobatórios, sem cobrança adicional.

**4.7.9.** Após a confirmação do recebimento e da integridade dos dados pela Administração, a Contratada deverá eliminar ou devolver as informações mantidas em seus ambientes, inclusive eventuais cópias de segurança, ressalvadas apenas as hipóteses de conservação legalmente obrigatória, apresentando declaração formal acerca das providências adotadas.

**4.7.10.** As obrigações de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da contratação, enquanto a Contratada mantiver acesso ou conservar qualquer dado ou documento pertencente ao Município.

## 5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Os fornecedores e/ou contratados ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal de Rio das Ostras e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.2.** Será aplicada multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia em caso de atraso na implantação do sistema ou na disponibilização do ambiente virtual após a emissão da Ordem de Serviço, limitada a 10% do valor do contrato.

## 6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

**6.1.** Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 92, § 3º, da mesma Lei, o marco inicial para contagem do período de reajustamento será a data da conclusão do orçamento estimado definitivo da contratação.

**6.2**. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo constante do processo administrativo que instrui a presente contratação.

**6.3.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.4**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**6.5.** Caso o índice de reajustamento venha a sofrer atraso em sua divulgação, o CONTRATANTE poderá utilizar, provisoriamente, a última variação conhecida para fins de cálculo, promovendo posteriormente a compensação das diferenças apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

**6.5.1.** Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

**6.5.2.** Na hipótese de extinção do índice estabelecido para reajustamento ou de sua impossibilidade de utilização, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser definido pela legislação aplicável.

**6.5.3**. Na ausência de previsão legal acerca do índice substituto, as partes formalizarão, mediante termo aditivo, a adoção de novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

**6.6.** O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser realizado por termo aditivo quando houver necessidade de alteração contratual concomitante.

**6.7.** O direito ao reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência contratual. A ausência de manifestação antes da formalização de eventual prorrogação contratual, sem a devida ressalva expressa, ou antes do encerramento do contrato, implicará preclusão do direito referente ao período já transcorrido.

**6.8**. Considerando que a presente contratação refere-se à cessão de uso de software na modalidade Software as a Service (SaaS), caracterizada como serviço contínuo destinado ao suporte das atividades permanentes de pesquisa de preços e instrução dos processos de contratação pública do Município, os reajustes observarão os critérios previstos neste instrumento durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 7.1. Da Implantação e Treinamento:

**7.1.1.** A disponibilização do ambiente web, com o fornecimento dos acessos iniciais, e a implantação da solução deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Execução ou de Serviço pela Contratada.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**7.1.2.** A Contratada deverá ministrar treinamento presencial na sede da Prefeitura de Rio das Ostras para capacitação dos servidores indicados pela Administração. O treinamento será realizado em horário de expediente, em data previamente ajustada com o Departamento de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da implantação da solução.

**7.2. Requisitos Mínimos e Funcionalidades Obrigatórias do Software:**

**7.2.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos mínimos da contratação abrangem o seguinte: 7.2.1.1. Deverá possuir/disponibilizar catálogo de produtos e serviços, de forma padronizada, com descrições, unidades de medidas e unidades de fornecimentos dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores, visando maior agilidade na formação de solicitações/pedidos de compras pelas diversas secretarias municipais e departamento de compras deste município; a) A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de produtos/serviços que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a solicitação ou negando com justificativa e indicação do produto/serviço que a solicitante deverá utilizar.

**7.2.1.2**. Deverá possuir/disponibilizar catálogo de fornecedores contendo no mínimo: CPF/CNPJ, razão social, endereço (rua, número, bairro, cep, cidade). A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de fornecedor que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

**7.2.1.2.1.** Possibilitar listagem de fornecedores por objeto de licitação, conforme itens homologados/contratados, constante na base de dados da proponente, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado objeto de licitação.

**7.2.1.2.2.** Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço.

**7.2.1.3.** Possibilitar o cadastro de cotações/médias de preços (denominado cesta de preços), permitindo o registro da descrição do objeto, da data, do tipo de cálculo a ser utilizado, do tipo de correção monetária e o índice de correção de preços a ser aplicado;

**7.2.1.3.1.** Possibilitar a inclusão dos itens que compõem a cesta de preços, selecionando-os do catálogo de produtos.

**7.2.1.3.2.** Possibilitar a inclusão dos fornecedores para solicitação de cotação de preços e/ou que apresentaram orçamentos.

**7.2.1.3.3.** O software deverá possibilitar no mínimo 03 (três) tipos de cálculos: média, mediana e menor preço;

**7.2.1.3.4.** Deverá possibilitar a escolha do tipo de correção:

- Não aplicar: não deverá ser aplicado nenhum tipo de correção de preços nas fontes utilizadas na cesta.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

- Itens: quando utilizado esse tipo de correção, o sistema deverá exibir nos resultados das pesquisas, o valor homologado/contratado e o valor corrigido (conforme índice de correção cadastrado na cesta de preços). A correção deverá ser aplicada tendo como base inicial a data de homologação, contratação ou outra equivalente da fonte de preços selecionada, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária.
- Cesta de preços: esta correção será aplicada quando houver a necessidade de atualização dos valores da cesta de preços por um índice, devendo ser utilizado como data base inicial a data da conclusão da cesta de preços, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária.

**7.2.1.3.5.** Possuir ao menos os seguintes índices de correções: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). a) Quando houver aplicação de correção de preços, deverá constar no mapa de apuração de preços valores corrigidos (conforme índice e período aplicado). b) O sistema deverá possuir relatório específico que apresente: item, descrição do produto/serviço, fonte de preços, valor original, valor da correção, valor corrigido.

7.2.1.3.6. Possibilitar a importação de itens mediante leitura de arquivo em formato xls/xlsx, para ser possível a migração de dados entre o sistema de compras utilizado pela Prefeitura deste município e o software objeto da presente contratação;

**7.2.1.3.7.** Possibilitar a duplicação de cotações/médias de preços, para fins de aproveitamento de trabalho anteriormente realizado, com opção para duplicação com todas as informações, incluindo as fontes de preços contidas na média de preços, ou apenas duplicação dos itens (sem migrar informações das pesquisas);

**7.2.1.4.** Módulo para Cotação Eletrônica de Preços:
**7.2.1.4.1.** O sistema deverá possuir ferramenta para cotação eletrônica, possibilitado o disparo de e-mail (com link para acesso ao sistema/aplicativo de cotação) para os fornecedores incluídos na cesta de preços;

7.2.1.4.2. Deverá disponibilizar sistema/aplicativo para que os fornecedores possam elaborar/preencher as cotações de preços. a) O acesso ao sistema/aplicativo de cotação eletrônica por parte dos fornecedores deverá ocorrer por meio de login/senha. b) O sistema/aplicativo deverá fornecer suporte para os cadastros de acesso, inclusive suporte técnico da Contratada quando necessário.

**7.2.1.4.3.** A ferramenta de cotação deverá apresentar ao fornecedor as informações do orçamento: entidade solicitante, data, objeto, lista de itens (item, descrição, unidade de medida, quantidade).

**7.2.1.4.4.** O sistema/aplicativo de cotação eletrônica deverá possibilitar ao fornecedor o registro de informações: marca ofertada, valor unitário, valor total (calculado automaticamente), além de campo para observações em cada item. a) Deverá possuir campo para registro: do endereço, cep, cidade, prazo de validade da cotação, nome completo e CPF do responsável, local e data, além de espaço para registro de observações da cotação de preços. b) Deverá possuir ainda campo para informar o Número de Registro da ANVISA no item, o qual será exigido do fornecedor quando se tratar de cotação para aquisição de medicamentos.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**7.2.1.4.5.** Possibilitar a entrega da cotação de preços do fornecedor de modo digital (pdf), assinado eletronicamente.

**7.2.1.4.6.** Deverá possibilitar também a transmissão das informações alimentadas pelo fornecedor para a cesta de preços, evitando a necessidade de lançamento por parte dos funcionários desta Prefeitura. a) As informações das cotações dos fornecedores somente poderão migrar para a cesta de preços a critério do funcionário da Prefeitura.

**7.2.1.4.7.** A ferramenta deverá possuir mecanismo de segurança quanto à procedência das informações, exigindo autenticação para transmissão das informações, preferencialmente, por meio de certificado digital.

**7.2.1.5.** Possibilitar o lançamento dos fornecedores que apresentaram cotações de preços, permitindo o registro dos valores unitários ofertados pelos fornecedores em cada item que compõe a pesquisa de preços/cesta de preços (quando não for utilizado o sistema/aplicativo de cotação eletrônica);

**7.2.1.5.1.** Possibilitar a importação dos valores ofertados pelos fornecedores mediante leitura de arquivos em formato xls/xlsx, visando maior agilidade no procedimento de recebimento das cotações;

**7.2.1.6.** A solução deverá possibilitar a consulta, a consolidação e a rastreabilidade de preços provenientes das fontes públicas consideradas necessárias à formação das cestas de preços do Município, compreendendo, no mínimo:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
II - Painel de Preços, Compras.gov.br ou plataforma oficial equivalente mantida pelo Governo Federal;
III - Banco de Preços em Saúde - BPS;
IV - Tabela CMED, mantida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e
V - Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**7.2.1.6.1.** A consulta às fontes poderá ocorrer mediante integração automatizada ou outro mecanismo tecnicamente disponível que assegure a atualização das informações, a identificação da fonte originária, a rastreabilidade da pesquisa e o acesso aos respectivos documentos comprobatórios.

**7.2.1.6.2.** Não serão exigidas integrações nominais com outras bases, portais ou sistemas cuja indispensabilidade para o atendimento da necessidade administrativa não esteja tecnicamente demonstrada.

**7.2.1.6.3.** A solução deverá disponibilizar acesso a acervo de preços decorrentes de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com abrangência nacional, permitindo a aplicação de filtros que possibilitem priorizar contratações realizadas no Estado do Rio de Janeiro e em regiões economicamente comparáveis ao local de execução do objeto pesquisado.

**7.2.1.7.** Deverá apresentar durante as pesquisas de preços, em tabela/campo separado das demais fontes, o valor da média do produto/serviço em cestas de preços anteriores efetuadas por

este município (compatível com o produto/serviço pesquisado), apresentando a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor médio obtido na época e a data da conclusão da cesta.

**7.2.1.8.** Para os itens de objetos comuns (subitem 7.2.1.8.1), o software deverá apresentar resultados de fontes de preços automaticamente, sendo necessário apenas a inclusão dos itens, oriundos do catálogo padronizado de produtos/serviços, na lista da cesta de preços, ou seja, dispensando a necessidade dos servidores municipais que farão uso do software, de efetuarem buscas/pesquisas, exibindo resultados precisos conforme descrição e unidade de medida/fornecimento dos produtos constantes na lista da cesta de preços, exigindo dos usuários apenas a seleção dos preços conforme critério próprio.

**7.2.1.8.1.** Consideram-se objetos comuns: Gêneros alimentícios; Materiais de higiene e limpeza; Materiais de copa e cozinha; Aparelhos e utensílios domésticos; Material de acondicionamento e embalagem; Materiais de expediente; Materiais didáticos e/ou pedagógicos; Materiais de informática e/ou processamento de dados; Materiais esportivos; Materiais de construção; Materiais elétricos/eletrônicos; Materiais hidráulicos; Medicamentos; Materiais farmacológicos; Materiais hospitalares; Materiais odontológicos; Materiais laboratoriais; Materiais e medicamentos para uso veterinário; Combustíveis automotivos; Óleos lubrificantes automotivos; Pneus automotivos; Baterias automotivas.

**7.2.1.9**. Possibilitar obter a média ponderada do BPS - Banco de Preços em Saúde, mediante consulta pelo Código BR do produto. A aplicação deverá disponibilizar a média ponderada do BPS sem o uso de ferramentas externas, ou seja, deverá disponibilizar a informação em sua própria ferramenta.

**7.2.1.9.1.** Em relação ao BPS - Banco de Preços em Saúde, a ferramenta deverá apresentar a média ponderada dos preços praticados de forma similar ao obtido através do uso da plataforma do Governo Federal (http://bps.saude.gov.br/visao/consultaPublica/index.jsf), não sendo aceitável apenas a apresentação de preços individuais das contratações como fonte a ser utilizado como parâmetro de preço.

**7.2.1.9.2.** A solução ofertada não poderá permitir a escolha dos preços para formação da média ponderada do BPS, devendo essa ser obtida com as mesmas opções de filtros existentes na plataforma do Governo Federal (http://bps.saude.gov.br/visao/consultaPublica/index.jsf).

**7.2.1.10.** Possibilitar inclusão de percentual para ativar alerta de valores destoantes entre os preços informados que formam a média do item, devendo apresentar alerta entre relação aos preços entre si, como também, alerta de percentual de diferença em relação ao preço da fonte e a média obtida no item.

**7.2.1.11.** Possuir ferramenta de análise crítica das médias de preços, mostrando todas as fontes obtidas em cada item e o percentual de divergência entre os valores apresentados, permitindo a exclusão do preço do cálculo da média (ação a ser executada pelos usuários do software), mantendo o valor na tabela de média de preços, mas desconsiderando o mesmo para fins de obtenção do valor médio do item.

**7.2.1.12.** Possibilitar a importação e exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx.

**7.2.1.13.** Possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços.

**7.2.1.14.** Possibilitar a emissão do mapa de média de preços, contendo todos os itens e fontes obtidas, e ainda, informação do percentual de diferença entre o preço médio e o menor preço obtido no item.

**7.2.1.15.** Disponibilizar todos os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas, tais como, contratos, atas de registros de preços, termos de homologações ou documentos equivalentes, devendo os mesmos serem extraídos dos portais utilizados e anexados a cesta de preços registrada na própria ferramenta.

**7.2.1.15.1.** Não será aceito apenas a indicação do link da origem do documento para comprovação do mesmo. O software deverá ser capaz de efetuar as extrações dos arquivos e anexá-los na cesta de preços, de modo que, sempre que necessário, seja possível verificar todos os arquivos de uma única vez, sem a necessidade de abrir cada link para se obter a comprovação da fonte.

**7.2.2.** Além dos requisitos obrigatórios, a empresa deverá:

**7.2.2.1.** Manter registrado em sua base de dados os resultados de licitações instauradas pela Prefeitura deste município, a fim de se obter a média de preços dos produtos contratados (média histórica);

7.2.2.2. Possibilitar a consulta do histórico de preços praticados pelo Município em contratações anteriores.

7.2.3. Os requisitos constantes no subitem 7.2.2 não serão considerados para fins comprobatórios dos requisitos mínimos, devendo a Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento contratual, efetuar o registro no sistema das contratações realizadas por este Município nos últimos 12 (doze) meses, como critério de aceitação e conclusão da implantação do software.

7.2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 7.2.3 caracterizará falha na prestação dos serviços e poderá ensejar as medidas e penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**7.3. Suporte Técnico e Manutenção:**

**7.3.1.** O suporte técnico deverá operar em dias úteis, no horário das 07h às 17h, via chat, telefone e e-mail.

**7.3.2**. As requisições e os incidentes operacionais deverão ser registrados em sistema próprio de atendimento, com geração de número de protocolo, indicação da data e do horário de abertura e classificação de acordo com sua criticidade. Os prazos de resposta, restabelecimento e solução observarão os parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultado previsto no item 9.1 deste Termo de Referência, assegurado tratamento prioritário aos incidentes que impeçam totalmente a utilização da solução.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela autoridade competente (Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A Contratada deverá designar um Preposto para representá-la durante a execução do contrato, que será o canal direto de comunicação com o Gestor do Contrato do município.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**9.1.** A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente mediante Instrumento de Medição de Resultado - IMR, que considerará a disponibilidade da solução, o cumprimento dos prazos de atendimento dos chamados, a qualidade do suporte técnico e o atendimento das obrigações de segurança da informação.

**9.1.1.** A solução deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Disponibilidade Mensal = [(Total de minutos do período de medição - Total de minutos de indisponibilidade computável) ÷ Total de minutos do período de medição] × 100.

**9.1.2.** Para fins de medição, a indisponibilidade será contabilizada a partir do primeiro registro tecnicamente verificável da interrupção, seja por ferramenta de monitoramento, seja pela abertura de chamado validado pela fiscalização, encerrando-se com o efetivo restabelecimento da solução.

**9.1.3.** Não serão computados como indisponibilidade:
I - Os períodos de manutenção preventiva previamente comunicados à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, realizados preferencialmente entre 22h e 6h e limitados a 04 (quatro) horas mensais;
II - As interrupções decorrentes de manutenção ou intervenção expressamente solicitada pela Administração;
III - As falhas comprovadamente decorrentes da infraestrutura de internet, equipamentos ou rede interna sob responsabilidade do Município, desde que a solução permaneça acessível por outros meios externos;
IV - As situações comprovadas de caso fortuito ou força maior, desde que a Contratada demonstre a inexistência de contribuição de sua infraestrutura ou de seus procedimentos para a ocorrência ou agravamento do evento; e
V - As interrupções ocasionadas por uso indevido da solução ou descumprimento das orientações técnicas pelos usuários da Administração, desde que devidamente demonstradas.

**9.1.4.** Os chamados serão classificados de acordo com os seguintes níveis de criticidade:
I - Criticidade P1 - Crítica: indisponibilidade total da solução, impossibilidade generalizada de autenticação, perda ou comprometimento da integridade dos dados ou incidente de segurança com risco relevante;
II - Criticidade P2 - Alta: indisponibilidade de funcionalidade essencial, sem alternativa operacional adequada, que comprometa significativamente a utilização da solução;
III - Criticidade P3 - Média: falha parcial que afete determinada funcionalidade, mas permita a continuidade das atividades por procedimento alternativo; e

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

IV - Criticidade P4 - Baixa: dúvidas de utilização, falhas sem impacto relevante, ajustes de configuração ou solicitações que não impeçam a continuidade das atividades.

**9.1.5.** Os prazos máximos de atendimento, contados dentro do horário de funcionamento do suporte técnico, serão:
I - P1 - Crítica: resposta inicial em até 01 (uma) hora útil, restabelecimento ou solução de contorno em até 04 (quatro) horas úteis e solução definitiva em até 01 (um) dia útil;
II - P2 - Alta: resposta inicial em até 02 (duas) horas úteis, restabelecimento ou solução de contorno em até 01 (um) dia útil e solução definitiva em até 02 (dois) dias úteis;
III - P3 - Média: resposta inicial em até 04 (quatro) horas úteis e solução em até 02 (dois) dias úteis; e
IV - P4 - Baixa: resposta inicial em até 01 (um) dia útil e solução em até 05 (cinco) dias úteis.

**9.1.6.** A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório contendo, no mínimo:
I - Percentual de disponibilidade apurado;
II - Períodos de indisponibilidade verificados;
III - períodos excluídos do cálculo e respectivas justificativas;
IV - Relação dos chamados abertos, com número de protocolo, data, horário, classificação, tempo de resposta e tempo de solução;
V - Identificação dos chamados que ultrapassaram os níveis de serviço; e
VI - Informação sobre incidentes de segurança, backups e restaurações ocorridos no período.

**9.1.7.** O valor mensal devido será ajustado de acordo com o percentual de disponibilidade apurado:
I - Disponibilidade igual ou superior a 99%: pagamento integral;
II - Disponibilidade igual ou superior a 98,5% e inferior a 99%: redução de 2% sobre o valor mensal;
III - Disponibilidade igual ou superior a 98% e inferior a 98,5%: redução de 4% sobre o valor mensal;
IV - Disponibilidade igual ou superior a 97% e inferior a 98%: redução de 7% sobre o valor mensal; e
V - Disponibilidade inferior a 97%: redução de 10% sobre o valor mensal, sem prejuízo da avaliação quanto à aplicação das sanções cabíveis.

**9.1.8.** O descumprimento dos prazos previstos no subitem 9.1.5 acarretará os seguintes ajustes no valor mensal:
I - 1% por ocorrência de descumprimento relativa a chamado P1;
II - 0,5% por ocorrência de descumprimento relativa a chamado P2; e
III - 0,25% por ocorrência de descumprimento relativa a chamado P3 ou P4.

**9.1.9.** Os ajustes decorrentes do IMR ficarão limitados a 10% do valor mensal devido e não serão considerados penalidades administrativas, mas adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado.

**9.1.10.** A aplicação dos ajustes previstos no IMR não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração contratual, especialmente nas hipóteses de reincidência, indisponibilidade grave, descumprimento das obrigações de segurança da informação ou comprometimento da continuidade do serviço, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**Do Recebimento:**

**9.2**. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, pelo Fiscal Técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório mensal de execução. O recebimento provisório será precedido da verificação do percentual de disponibilidade, dos chamados técnicos, do cumprimento dos níveis de serviço, dos registros de incidentes, das rotinas de backup e restauração e das demais obrigações previstas no Instrumento de Medição de Resultado.

**9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

**Liquidação e Pagamento:**
**9.4.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de pagamento.

9.5. O pagamento será mensal, proporcional à efetiva prestação dos serviços e condicionado ao resultado apurado no Instrumento de Medição de Resultado, observado o valor mensal estimado de R$ 5.007,40 (cinco mil, sete reais e quarenta centavos). Não será admitido adiantamento de pagamento.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. seleção do fornecedor ocorrerá mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, operacionalizada sob a forma de **dispensa eletrônica com disputa**, com fundamento no artigo 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 115 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, observada a instrução processual prevista no artigo 72 da referida Lei e as demais disposições regulamentares aplicáveis

10.2. A contratação será realizada por preço global, abrangendo todos os custos necessários à disponibilização da assinatura corporativa, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico durante a vigência.

10.3. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar:

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou já prestou serviços de cessão, licenciamento ou disponibilização de software destinado à pesquisa de preços, apoio às contratações públicas ou solução de características semelhantes.

### 10.4. DA VERIFICAÇÃO DA ADERÊNCIA FUNCIONAL DA SOLUÇÃO

10.4.1. A proposta somente será considerada apta quando a solução ofertada atender integralmente aos requisitos funcionais e operacionais obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4.2. A comprovação do atendimento dar-se-á mediante prova de conceito, nos termos do item 5-A do Edital. Documentação técnica, manuais e declarações do fornecedor poderão ser solicitados em caráter complementar, sem substituir a demonstração.

10.4.3 A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências destinados exclusivamente a confirmar funcionalidade existente na versão ofertada ou a superar falha momentânea de operação, nos termos do item 6.9 do edital. Não serão admitidas diligências que importem desenvolvimento, ajuste ou complementação da solução, ou juntada de documento novo que supra a ausência de funcionalidade.
10.4.4. A análise deverá considerar, de forma objetiva, o atendimento das especificações, a abrangência funcional, as condições de acesso e utilização, o suporte técnico e o preço, com motivação da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos artigos 11, 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 60.088,80 (sessenta mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 5.007,40 (cinco mil, sete reais e quarenta centavos).
11.2 O valor foi estimado com fundamento no artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante cesta composta por 04 (quatro) referências: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – R$ 61.500,00; COLIBRI SISTEMAS LTDA. – R$ 60.000,00; Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ – R$ 55.955,00 e Contrato nº CT 121/2026 - Município de Palhoça/SC – R$ 62.900,00. A soma das referências corresponde a R$ 240.355,00, resultando em média aritmética de R$ 60.088,75, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, sendo adotado, para fins de estimativa da contratação, o valor global de R$ 60.088,80, decorrente do arredondamento do valor mensal para R$ 5.007,40.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipuladas.

**12.2.** Designar os servidores que receberão o treinamento e gerenciar as permissões de acesso ao sistema.

12.3. Disponibilizar os meios necessários à realização do treinamento presencial de implantação, bem como fornecer à Contratada a relação dos usuários autorizados e as informações indispensáveis à liberação e gestão dos acessos.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**13.1.** Manter a solução de software em pleno funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, arcando com todos os custos de hospedagem e infraestrutura de nuvem.

**13.2.** Assegurar atualização constante do sistema, sem ônus adicional, em face de mudanças nas normativas do Tribunal de Contas (TCE) ou da Lei de Licitações.

**13.3.** Cumprir integralmente os requisitos de segurança da informação e proteção de dados estabelecidos no item 4.7 deste Termo de Referência, tratando os dados e documentos pertencentes ao Município exclusivamente para a execução do objeto contratual.

**13.3.1.** Não utilizar, compartilhar, comercializar, divulgar ou explorar os dados, documentos, históricos e informações produzidos ou armazenados pela Administração para finalidade própria ou de terceiros.
**13.3.2.** Manter controles de acesso, registros de auditoria, cópias de segurança e procedimentos de restauração durante toda a vigência contratual.
**13.3.3.** Comunicar à Administração os incidentes de segurança no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, prestando todas as informações e o suporte necessários à contenção, investigação e recuperação.
**13.3.4**. Disponibilizar, sempre que solicitado e ao término da contratação, a exportação integral dos dados e documentos pertencentes ao Município, em formato tecnicamente acessível e interoperável, sem cobrança adicional.
**13.3.5.** Após a validação da exportação pela Administração, promover a devolução ou eliminação segura das informações mantidas em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, apresentando declaração formal de cumprimento da obrigação.

**13.4.** Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

## 15. DA PROVA DE CONCEITO

**15.1** Para comprovar a aderência da solução efetivamente ofertada às especificações do Termo de Referência, será realizada prova de conceito na fase de julgamento, em relação exclusivamente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances e a verificação da aceitabilidade da proposta (itens 5.1 a 5.3 do Edital), e **antes** do início da fase de habilitação.

**15.2** A licitante será convocada pelo sistema e pelos meios de contato indicados no item 9.9, com antecedência mínima de [05 (cinco)] dias úteis, devendo constar da convocação a data, o horário e o local da prova, que será realizada exclusivamente de forma presencial (item 5-A.6 do Edital). A prova será conduzida pela Comissão de Contratação, com apoio técnico dos servidores designados (item 6.17 do Edital), em sessão pública e registrada em ata.

**15..3** A prova de conceito verificará se a solução ofertada reúne as funcionalidades e condições operacionais exigidas no item 7.2.1 do Termo de Referência e nas obrigações de segurança do item 4.7.2 e 4.7.3 do TR, as quais serão avaliadas de forma agrupada nas seguintes áreas:

a) padronização e cadastros: catálogos de produtos, serviços e fornecedores, inclusive a gestão de inclusões e consultas por objeto;

b) formação da cesta de preços: cadastro, tratamento estatístico e atualização monetária por índices oficiais, com transparência dos valores originais e corrigidos;

c) fontes e acervo de preços: consulta e consolidação de fontes públicas, inclusive da área da saúde, acervo de contratações com abrangência nacional e filtros regionais, histórico do próprio Município e busca automatizada para objetos comuns;

d) cotação eletrônica com fornecedores: do envio da solicitação ao retorno autenticado, com migração controlada das informações para a cesta;

e) análise crítica dos preços: identificação de valores destoantes e exclusão motivada, pelo usuário, de preços do cálculo, com preservação do registro;

f) documentação e rastreabilidade: relatórios, mapas de apuração e documentos comprobatórios das fontes, extraídos e anexados à própria cesta;

g) interoperabilidade: importação, exportação e reaproveitamento de dados em formatos abertos;

h) controle de acesso por perfis individualizados e registro de auditoria das operações relevantes.

**15.4** Os requisitos de que trata o item anterior constituem condição mínima de aceitação do objeto. A solução somente será considerada apta se **demonstrar, de forma integral, o conjunto das funcionalidades exigidas**, não se admitindo: (i) atendimento parcial ou compensação entre áreas; (ii) funcionalidade em desenvolvimento, prevista para versões futuras ou condicionada a customização posterior; (iii) substituição de funcionalidade nativa por procedimento manual, ferramenta externa ao software ou serviço de terceiros; (iv) demonstração em ambiente ou versão diversa da efetivamente ofertada para a contratação.

**15.5** A avaliação seguirá a Ficha de Avaliação Técnica (Anexo V), que desdobra o item 7.2.1 do Termo de Referência em requisitos verificáveis, com julgamento objetivo (atende/não atende), mediante evidência em tela ou documento hábil. Em caso de divergência entre a Ficha e o Termo de Referência, prevalece o disposto no Edital, nos termos do item 9.10.

**15.6 A prova de conceito** será realizada **exclusivamente de forma presencial**, na sede da Prefeitura de Rio das Ostras (Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras/RJ), não sendo admitidos a participação por videoconferência, a transmissão remota da operação, o acesso à solução por operadores ou técnicos situados fora do local, nem a exibição de vídeos gravados ou de demonstrações pré-roteirizadas. A licitante demonstrará, por meio de representante com conhecimento técnico, a solução na versão efetivamente ofertada, em ambiente de produção ou em ambiente equivalente na mesma versão, utilizando equipamento e conexão de internet disponibilizados pela Prefeitura ou, a seu critério, equipamento próprio conectado à rede indicada pela Administração. A Comissão poderá operar diretamente a solução e solicitar comandos e testes não previstos no roteiro, e definirá no ato os itens e as situações de teste, abrangendo, no mínimo, itens de diferentes naturezas, inclusive da área da saúde. A sessão será pública, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo pela Administração, podendo as demais licitantes acompanhá-la presencialmente, sem interferir em seu andamento. **A prova terá duração máxima de 02 (duas) horas**, podendo ser suspensa e retomada em nova data, a critério da Comissão; a suspensão decorrente de falha de infraestrutura da Prefeitura não será imputada à licitante. Os custos de deslocamento e de participação são de responsabilidade da licitante.

**15.7** A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências destinados exclusivamente a confirmar funcionalidade existente na versão ofertada ou a superar falha momentânea de operação, nos termos do item 6.9 do Edital. Não serão admitidas diligências que importem desenvolvimento, ajuste ou complementação da solução, ou juntada de documento novo que supra a ausência de funcionalidade.

**15.8** Concluída a prova, a Comissão lavrará ata e relatório de avaliação técnica fundamentado, preenchendo a Ficha de Avaliação, e os divulgará no sistema. Aprovada a solução, o procedimento seguirá para a habilitação. Não aprovada, ou não comparecendo a licitante, será a proposta desclassificada, nos termos do item 5.4 do Edital, e examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.9** Divulgado o resultado, a licitante poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo de [01 (um)] dia útil, a ser decidida pela autoridade competente com apoio técnico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.10** A solução entregue na execução contratual deverá corresponder à solução aprovada na prova de conceito, sendo vedada sua substituição, total ou substancial, sem autorização expressa da Administração e nova avaliação técnica, sob pena de descumprimento contratual. A aprovação não dispensa a apresentação do atestado de capacidade técnica (item 10.3.1 do Termo de Referência) nem a verificação, pela fiscalização, do cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado.

## 16. JUSTIFICATIVA DA PROVA DE CONCEITO

### *16.1 Natureza do objeto e limite da prova documental*

O objeto é um bem intangível, cuja qualidade só se revela em funcionamento. Declarações, manuais e materiais institucionais descrevem o que o fornecedor afirma possuir; não demonstram que a funcionalidade existe, opera de modo consistente e produz o resultado exigido sobre dados reais. Em contratação de tecnologia, a distância entre o prometido e o efetivamente entregue é o principal fator de risco, e a lei autoriza a Administração a eliminá-lo na fase de julgamento, mediante prova de conceito prevista no edital (arts. 17, §3º, e 41, II, da Lei nº 14.133/2021).

### *16.2. Função da solução no ciclo das contratações*

A solução não é ferramenta acessória: ela produz a estimativa de valor que fundamenta as contratações do Município e sustenta o dever de planejamento e de pesquisa de preços (arts. 18, 23 e 72, II, da Lei nº 14.133/2021), bem como o objetivo de evitar sobrepreço e preços inexequíveis (art. 11, III). Uma funcionalidade ausente ou deficiente não gera dano isolado: replica-se em cada cesta formada, em cada processo instruído e em cada auditoria dos órgãos de controle, que examinam justamente a metodologia, as fontes, os cálculos e os documentos comprobatórios da pesquisa. O custo do erro, portanto, é medido pelo conjunto das contratações do Município, e não pelo valor desta contratação.

### *16.3. Solução integrada e indivisível*

O Termo de Referência definiu o objeto como plataforma tecnológica integrada e indivisível, cujas funcionalidades operam de forma interdependente em ambiente único de processamento e armazenamento de dados, e vedou o parcelamento justamente para preservar a padronização, a integridade da base, a rastreabilidade e a responsabilização contratual (itens 1.5.1 e 1.5.2). Se o objeto é indivisível, o atendimento só pode ser aferido em sua totalidade: a solução que atende a parte das funcionalidades é, juridicamente, um objeto diverso do licitado. A cotação eletrônica sem

retorno autenticado, a cesta sem documentos comprobatórios ou o cálculo sem atualização monetária, por exemplo, comprometem o ciclo completo, e não apenas o módulo ausente.

***16.4. Requisitos mínimos e julgamento objetivo***

O critério de julgamento é o menor preço global. Não há pontuação técnica, e, por isso, os requisitos do Termo de Referência funcionam como condição de aptidão, e não como atributos a ponderar. Admitir atendimento parcial exigiria critério de gradação que o Edital não prevê e transformaria a avaliação em juízo discricionário, em afronta ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º). A Lei determina a desclassificação da proposta que não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas do edital (art. 59, II), regra já reproduzida no item 5.4.2 do Edital. A prova de conceito é o meio de verificar essa obediência com base em evidência, e não em declaração, com resultado binário e previamente conhecido.

***16.5. Implantação imediata e impossibilidade de desenvolvimento posterior***

O Termo de Referência exige a disponibilização do ambiente e a implantação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ordem de serviço e o treinamento em até 10 (dez) dias úteis após a implantação (itens 7.1.1 e 7.1.2), além de sanção por atraso (item 5.2). Esses prazos pressupõem solução pronta, já disponível ao mercado. Não há tempo hábil, dentro do cronograma contratual, para desenvolver funcionalidades ausentes. Aceitar a promessa de entrega futura equivaleria a transferir ao Município o risco de inadimplemento, a necessidade de rescisão e o retrabalho de nova contratação, com a consequente paralisação de uma ferramenta que serve a atividades permanentes de planejamento.

***16.6 Vigência prolongada e custo de saída***

Tratando-se de serviço continuado, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a escolha produz efeitos de longo prazo. O próprio Termo de Referência reconhece a importância de preservar a base histórica de dados (item 1.8) e prevê regras de exportação, devolução e eliminação ao final da contratação (item 4.7). A substituição de um sistema inadequado, depois de formada a base de cestas, catálogos e históricos, implica custos de migração, perda de rastreabilidade e descontinuidade operacional. Verificar a aderência antes da contratação é a medida de menor custo para prevenir esse cenário.

***16.7. Isonomia, competitividade e proporcionalidade***

A exigência é a mesma para todos os interessados e recai apenas sobre a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o que preserva a competitividade da fase de lances e limita o ônus ao estritamente necessário (art. 17, §3º). O Edital reconhece a existência, no mercado, de diversas empresas com capacidade técnica para o objeto (item 2.8). A antecedência da convocação e a publicação prévia da Ficha de Avaliação conferem previsibilidade e permitem a preparação adequada, inclusive logística; a sessão pública, a ata e a gravação asseguram controle e transparência. A vedação a funcionalidades prometidas ou em desenvolvimento protege, ainda, a isonomia em favor das licitantes que já investiram em produto efetivamente disponível, evitando que a promessa competitiva se sobreponha à entrega real.

***16.8. Da realização exclusivamente presencial***

A Administração tem ciência de que a exigência de presença física demanda justificativa específica (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021) e de que a orientação dos órgãos de controle impõe cautela com condições que onerem a participação. É esse o ônus que se desincumbe a seguir, demonstrando que a forma presencial, neste caso, é necessária à fidedignidade da prova e proporcional ao seu custo. A Lei admite a forma presencial desde que motivada e registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, §2º), requisitos observados nos itens 5-A.6 e 5-A.8.

**a) Fidedignidade da evidência.** Em demonstração remota, a Administração enxerga apenas o que o apresentador decide expor por compartilhamento de tela. Não consegue verificar, com segurança, se a versão exibida é a efetivamente ofertada, se há operação auxiliada por técnicos fora do campo de visão, se dados e resultados foram previamente carregados, ou se as consultas às fontes públicas, as extrações de documentos e as integrações ocorrem em tempo real. Na forma presencial, a Comissão opera diretamente a solução, em equipamento e rede da Administração, com itens de teste definidos no ato, e colhe evidência direta, e não mediada. Por se tratar de software cujo risco central é a distância entre o declarado e o entregue, a prova só cumpre sua finalidade se a evidência for confiável.

**b) Objetividade e simplicidade do regime de controle.** A modalidade remota exigiria um aparato de controles (transmissão, gravação, múltiplos ângulos de câmera, verificação de ambiente, tratamento de quedas de conexão e de energia) que, além de custoso, é fonte frequente de contestação e de juízo subjetivo sobre falhas atribuíveis a uma ou outra parte. A forma presencial dispensa esse aparato e reduz o risco de litígio, o que favorece o julgamento objetivo e a segurança do resultado (art. 5º).

**c) Isonomia material.** Na forma presencial, todas as licitantes que eventualmente venham a ser avaliadas, na ordem de classificação, são submetidas às mesmas condições de equipamento, rede e ambiente, afastando assimetrias de infraestrutura (qualidade da conexão, equipamentos, instalações) que influenciariam o resultado de provas remotas sem relação com a aptidão da solução. A exigência é igual para todas e não estabelece preferência ou distinção em razão de sede ou domicílio (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

**d) Proporcionalidade do ônus.** A presença recai somente sobre a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a disputa de lances, que permanece integralmente eletrônica e aberta a licitantes de todo o País, de modo que a competitividade da fase de preços não é afetada. Além disso, o Termo de Referência já impõe à contratada o treinamento presencial na sede da Prefeitura, em até 10 (dez) dias úteis da implantação (item 7.1.2): quem vier a ser contratada comparecerá ao local de qualquer forma, de modo que a prova presencial antecipa um deslocamento já previsto, e não cria categoria nova de ônus. Para reduzir o impacto, o Edital prevê antecedência mínima da convocação, sessão única de duração limitada, equipamento e conexão fornecidos pela Administração, possibilidade de comparecimento de qualquer representante com conhecimento técnico, sem exigência de sócio, responsável técnico ou profissional específico, e suspensão sem prejuízo à licitante em caso de falha de infraestrutura da Prefeitura. Diante de uma contratação continuada, prorrogável e de efeito transversal sobre as contratações do Município, o custo de uma sessão presencial é proporcional à redução do risco que ela proporciona.

**e) Distinção em relação à visita técnica.** A restrição de competitividade associada à visita técnica decorre de ser exigida de todos os interessados, antes da proposta, como condição de participação, para conhecer o local de execução. Não é esse o caso: o Termo de Referência dispensa vistoria por se tratar de solução integralmente web (item 4.6), e a prova de conceito é etapa posterior à disputa, restrita à primeira colocada, destinada a verificar o produto e não a habilitar o participante. A razão de cautela que fundamenta a crítica à visita técnica não se transpõe a esta etapa.

**f) Preferência pelo meio digital.** A preferência legal pelos atos digitais (art. 12, VI) e pela forma eletrônica (art. 17, §2º) é, por definição, uma preferência, e a própria Lei admite a forma presencial quando motivada. A disputa de lances e o julgamento das propostas permanecem eletrônicos; apenas a verificação da aderência funcional, que depende de evidência direta e controlável, é presencial, por razões de segurança e de confiabilidade da prova.

### *16.9. Segurança jurídica, motivação e coerência com o Edital*

A medida não inova nas exigências materiais: o Termo de Referência já condicionava a aptidão da proposta ao atendimento integral dos requisitos funcionais e operacionais (item 10.4.1) e previa a verificação da aderência por demonstração (itens 10.4.2 e 10.4.3). A Retificação explicita o procedimento, o momento, os critérios e as consequências, em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União de que a prova de conceito seja prevista no edital, exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e conduzida por critérios objetivos previamente definidos (Acórdãos nº 2.763/2013, nº 2.933/2016 e nº 529/2018 – Plenário). A realização da prova após a aceitação da proposta e antes da habilitação observa a fase de julgamento definida em lei e o dever de motivação (art. 17, §§1º e 3º; Acórdão nº 387/2024 – Plenário).

### *16.10. Formalismo moderado*

O formalismo moderado adotado no Edital (item 6.9) permite sanar falhas de forma e erros de operação que possam ser resolvidos por diligência, mas não suprir a ausência de funcionalidade, que constitui vício de substância. Por isso o item 5-A.7 distingue, com clareza, o esclarecimento sobre funcionalidade existente da complementação do objeto, preservando simultaneamente o aproveitamento dos atos e a isonomia.

### *16.11. Conclusão*

A prova de conceito, nos moldes aqui definidos, é necessária, porque a declaração não substitui a demonstração em objeto intangível e de impacto transversal; adequada, porque verifica a aptidão do objeto no momento certo e com critérios objetivos; e proporcional, porque onera apenas a primeira colocada, de forma célere e com custos reduzidos, em contrapartida à redução relevante do risco de contratação inadequada. O resultado esperado é a escolha da proposta mais vantajosa, assim entendida a que reúne preço compatível e solução comprovadamente apta a cumprir a finalidade pública (arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021).

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

Programa de Trabalho: 04.126.0132.2.222
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00-1.704.0104
Valor total estimado: R$ 60.088,80

Rio das Ostras, 16 de setembro de 2026.

**Elaborado por:**

**Victoria Eyshila Deascani**
**Assessor I**
**Mat: 23326-9**

**Aprovado por:**

**Ubiratan Nunes da Silva**
**Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA:**
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 540/2026**, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita, não utilizando desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, conforme art. 43, Lei nº 14.133/2021.

.....

Representante legal

Nome:.....*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA:**
**CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL E CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**

Atestamos, para os fins de direito, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, das condições gerais e particulares, e que tomamos ciência das especificações pertinentes ao objeto da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 540/2026**, conforme art. 43, Lei nº 14.133/2021.

Representante da empresa

Nome:.....*

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

em .... / .... / .....

.....
Secretaria Municipal de Fazenda

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ----------", COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14133/2021, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo **Secretário de Licitação, Compras e Contratos, Sr(a) xxxxxxxxx**, brasileiro(a), casado (a), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX – Ie inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ , e de outro a empresa **----------**, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, com sede na ----------, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **----------**, portador da Carteira de Identidade nº ---------- e inscrito no CPF sob o nº ----------, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 36752/2026,** assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**
Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente termo – especialmente a Lei Federal nº 14133/2021, pelos Decreto Municipais nº 3884/2024, nº 4.039/2024 e nº 4.832/2026 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**
O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de direito de uso de solução informatizada (software), na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada ao auxílio na pesquisa, comparação, formação, análise e gerenciamento de cestas de preços, bem como o apoio às atividades de planejamento e instrução das contratações públicas do município de Rio das Ostras, incluindo implantação, hospedagem, manutenção, atualizações, suporte técnico e treinamento de usuários,** conforme as especificações técnicas, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais e especiais, constante do **Processo Administrativo nº 36752/2026.**

**Parágrafo Primeiro**
Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos em conformidade com Termo de Referência (Anexo I) do **Processo Administrativo nº 36752/2026,** que constitui parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Segundo**
Objeto deste contrato, deverá ser entregue de acordo com a especificação detalhada no Anexo I Termo de Referência e planilha abaixo:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:**
A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo:**
A prorrogação mencionada neste subitem está condicionada à certificação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo Terceiro:**
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto:**
O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências dos efeitos da aplicação das sanções.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**
O valor total deste Contrato é de **R$ ---------- (----------).**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Licitação, Cmpras e Contrato, através das dotações abaixo especificadas:

- Programa de Trabalho: 04.126.0132.2.22
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00-1.704.0104
- Nota de Empenho:
- Emitida em:
- Valor R$

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**
Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado em 16/09/2026, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**Parágrafo Primeiro**
Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, para os custos decorrentes dos serviços será a partir da apresentação da proposta, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo**
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Terceiro**
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

**Parágrafo Quarto**
O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

**Parágrafo Quinto**
O reajuste a que a contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Sexto**
Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Controladoria-Geral do Município, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro**
Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, pelo Fiscal Técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório mensal de execução.

**Parágrafo Segundo**
O recebimento provisório será precedido da verificação do percentual de disponibilidade, dos chamados técnicos, do cumprimento dos níveis de serviço, dos registros de incidentes, das rotinas de backup e restauração e da demais obrigações previstas no instrumento de Medição de Resultado.

**Parágrafo Terceiro**
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo**

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) o número da Nota de Empenho;
g) o número da ORFOR;
h) a Descrição dos bens; e
i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**Parágrafo Quarto**

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal (INSS, FGTS e ICMS), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quinto**

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa eletrônica e no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação no certame, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas **(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26/04/2018).**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**Parágrafo Sexto**
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Parágrafo Sétimo**
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Oitavo**
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

**Parágrafo Nono**
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da Nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, conforme seção anterior.
I- Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e a quantidade do fornecimento;
II- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
III- Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do Decreto Municipal nº 3884/2024;

**Parágrafo Primeiro**
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Segundo**
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Terceiro**
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**Parágrafo Quarto**
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Quinto**
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos demais participantes e/ou contratados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I – Advertência;
II –Multa: a) compensatória; b) de mora.
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro**
As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

**Parágrafo Segundo**
A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
II – De 3% (três por cento) do valor de referência para a contratação, do valor total da adjudicação ou do valor contratado, conforme o caso, para aquele que:
a)na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
b)deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) tumultuar ou perturbar o procedimento de contratação eletrônica;
e)descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
i)permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
k)não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
n)tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
o)deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
q)deixar de repor funcionários faltosos;
r)deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
u)deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III – De 10% (dez por cento) do valor de referência para a contratação, do valor total da adjudicação ou do valor contratado, conforme o caso, em caso de:
a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b)quando o infrator der causa à extinção do contrato.

IV – De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de referência para a contratação, do valor total da adjudicação ou do valor contratado, conforme o caso, em caso de:

a)apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
b)fraude à contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d)prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g)dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
h) recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**Parágrafo Terceiro**
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quarto**
Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**Parágrafo Quinto**
O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Sexto**
A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

**Parágrafo Sétimo**
Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024.

**Parágrafo Oitavo**
Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato;
g) perturbe ou tumultue o procedimento de contratação eletrônica;
h)deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
i)ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
j) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
k)induza em erro a Administração;
l) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;
2.alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
m) atraso na execução do contrato;

II – Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b)a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c)à extinção do contrato;
d)recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e)não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III – Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c)apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e)comportamento inidôneo;
f)apresentação de documentação falsa;
g)falha ou fraude na execução do contrato;
h)fraude fiscal.

**Parágrafo Nono**
A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo Décimo**
Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.

II – Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:
a)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

III – Pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
b)existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo Décimo Primeiro**
Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Décimo Segundo**
O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma contratação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**Parágrafo Décimo Terceiro**
A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará os participantes ou contratados, conforme o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Décimo Quarto**
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**Parágrafo Décimo Quinto**
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Parágrafo Décimo Sexto**
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Sétimo**
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**
Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contrato.

**Parágrafo Primeiro**
Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato, que deverão acompanhar toda execução, bem como atestar a sua realização**,** serão:

**Gestor de Contrato**: XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX
**Fiscal Administrativo**: XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX
**Fiscal Técnico**: XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX

**Parágrafo Segundo**
Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**
A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar do fornecimento do objeto, respeitadas todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Único**
Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente poderá ser efetuado mediante comprovação, ao MUNICÍPIO, de quitação com as obrigações decorrentes do caput da presente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

Cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS porventura devido ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**Parágrafo Primeiro**
As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Segundo**
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo Terceiro**
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Quarto**
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos permitidos no Termo de Referência, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**Parágrafo Quinto**
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação pra fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Sexto**
É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Sétimo**
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Parágrafo Oitavo**
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**Parágrafo Nono**
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Décimo**
Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**Parágrafo Décimo Primeiro**
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Parágrafo Décimo Segundo**
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA**
O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**
Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
A presente contratação é efetivada diretamente com a CONTRATADA, dispensando-se a licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14133/2021, consoante autorização do Sr. Chefe do Executivo, após, demonstrada, pela secretaria solicitante, as razões que a levaram a solicitar a contratação, tudo devidamente registrado no **Processo Administrativo nº 36752/2026**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**
A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as documentações apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato e elege o foro da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio das Ostras, de de 2026.

**P/ SECRETARIA MUNICIPAL xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**P/ CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

## ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cessão de direito de uso de solução informatizada (software SaaS), em assinatura corporativa, com acesso simultâneo e sem limitação de usuários, destinada à pesquisa, comparação, formação e análise de cestas de preços e ao apoio ao planejamento das contratações públicas, incluindo implantação, treinamento, manutenção, atualizações e suporte técnico contínuo. | Assinatura corporativa / Mês | 12 | | |

No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br, prevalecerá a descrita neste edital.

Para cálculo da Proposta de Preços deve-se utilizar o truncamento em todas as multiplicações com apenas duas casas decimais, no Valor Unitário pelo quantitativo.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

## ANEXO IV – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cessão de direito de uso de solução informatizada (software SaaS), em assinatura corporativa, com acesso simultâneo e sem limitação de usuários, destinada à pesquisa, comparação, formação e análise de cestas de preços e ao apoio ao planejamento das contratações públicas, incluindo implantação, treinamento, manutenção, atualizações e suporte técnico contínuo. | Assinatura corporativa / Mês | 12 | R$ 5.007,40 | R$ 60.088,80 |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

## ANEXO V – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e ....., às ..... horas, na sala de licitação da Prefeitura do Município de ....., reuniram-se, em sessão pública, a Comissão de Avaliação, formada por: ....., para avaliar a apresentação do software realizada pela empresa ....., a fim de verificar se este atende aos requisitos mínimos para contratação, conforme previsto no Termo de Referência – TR.

Os requisitos foram organizados por categoria, segundo as etapas da pesquisa de preços na Lei nº 14.133/2021. Cada item agrupa as alíneas correspondentes do TR; o item somente será marcado como “Atende” se todas as suas alíneas forem atendidas. Havendo alínea não atendida, marcar “Não atende” e registrar, abaixo do quadro, a alínea e a observação da Comissão.

| Item | Descrição do requisito | Atende | Não atende |
|---|---|---|---|
| **1. CATÁLOGOS E PADRONIZAÇÃO**<br>*Fundamento: Lei 14.133/2021, arts. 18, 19, II e 87* | | | |
| **1.1** | **Catálogo padronizado de produtos e serviços**<br>a) disponibilizar catálogo de produtos e serviços, de forma padronizada, com descrições, unidades de medida e unidades de fornecimento dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;<br>b) permitir, com isso, maior agilidade na formação de solicitações/pedidos de compras pelas diversas secretarias municipais e pelo departamento de compras do município. | | |
| **1.2** | **Catálogo de fornecedores**<br>a) disponibilizar catálogo de fornecedores contendo, no mínimo: CPF/CNPJ, razão social e endereço (rua, número, bairro, CEP, cidade);<br>b) gerenciar os registros pela empresa, possibilitando solicitar a inclusão de fornecedor que não conste do catálogo, com resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;<br>c) listar fornecedores por objeto de licitação, conforme itens homologados/contratados constantes da base de dados da proponente, para que o município obtenha informações sobre quem comercializa/fornece determinado objeto;<br>d) pesquisar fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes da base de dados da proponente, conforme o item pesquisado. | | |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

| Item | Descrição do requisito | Atende | Não atende |
|---|---|---|---|
| **2. FORMAÇÃO DA CESTA DE PREÇOS E MÉTODOS DE CÁLCULO**<br>*Fundamento: Lei 14.133/2021, art. 23, caput e §1º* | | | |
| **2.1** | **Cadastro da cesta de preços**<br>a) possibilitar o cadastro de cotações/médias de preços (denominado cesta de preços), com registro da descrição do objeto, da data, do tipo de cálculo a ser utilizado, do tipo de correção monetária e do índice de correção de preços a ser aplicado;<br>b) possibilitar a inclusão dos itens que compõem a cesta, selecionando-os do catálogo de produtos;<br>c) possibilitar a inclusão dos fornecedores para solicitação de cotação de preços e/ou que apresentaram orçamentos. | | |
| **2.2** | **Métodos de cálculo**<br>a) possibilitar, no mínimo, 03 (três) tipos de cálculo: média, mediana e menor preço. | | |
| **3. FONTES, PARÂMETROS E ACERVO DE PREÇOS**<br>*Fundamento: Lei 14.133/2021, art. 23, §1º, I a III* | | | |
| **3.1** | **Integração com portais de compras públicas**<br>a) possuir integração com portais de compras públicas, visando celeridade nas buscas de preços de contratações similares para a formação da cesta de preços do município, incluindo, entre outros: Painel de Preços do Governo Federal; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Bolsa Eletrônica de Compras/SP (BEC/SP); Portal de Compras MG; Compras PR e TCE/PR; Banco de Preços em Saúde (BPS). | | |
| **3.2** | **Acervo de preços de contratações públicas**<br>a) possuir acervo de preços de contratações públicas (atas de registro de preços/contratos) efetuadas por Prefeituras e órgãos do Estado do município e de Estados circunvizinhos. | | |
| **3.3** | **Tabela CMED/ANVISA**<br>a) possuir em sua base de dados as informações constantes da tabela CMED da ANVISA;<br>b) manter as informações da tabela CMED atualizadas no software (responsabilidade da proponente);<br>c) possibilitar consulta na tabela CMED por: número de registro do produto, princípio ativo, descrição do produto e descrição da apresentação. | | |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

| Item | Descrição do requisito | Atende | Não atende |
|---|---|---|---|
| **3.4** | **Banco de Preços em Saúde – média ponderada**<br>a) possibilitar obter a média ponderada do BPS mediante consulta pelo Código BR do produto;<br>b) disponibilizar a média ponderada na própria ferramenta, sem uso de ferramentas externas;<br>c) apresentar a média ponderada de forma similar à plataforma do Governo Federal (bps.saude.gov.br/visao/consultaPublica/index.jsf), não sendo aceitável apenas a apresentação de preços individuais das contratações;<br>d) não permitir a escolha dos preços para formação da média ponderada, que deve ser obtida com as mesmas opções de filtros da plataforma do Governo Federal. | | |
| **3.5** | **Histórico de cestas anteriores do município**<br>a) apresentar, durante as pesquisas, em tabela/campo separado das demais fontes, o valor da média do produto/serviço em cestas de preços anteriores do município (compatível com o item pesquisado);<br>b) exibir a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor médio obtido na época e a data da conclusão da cesta. | | |
| **3.6** | **Busca automática para objetos comuns**<br>a) para os itens de objetos comuns definidos no Termo de Referência, apresentar resultados de fontes de preços automaticamente, bastando a inclusão dos itens, oriundos do catálogo padronizado, na lista da cesta;<br>b) dispensar buscas/pesquisas manuais pelos servidores, exibindo resultados precisos conforme descrição e unidade de medida/fornecimento dos produtos da lista;<br>c) exigir dos usuários apenas a seleção dos preços conforme critério próprio. | | |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

| Item | Descrição do requisito | Atende | Não atende |
|---|---|---|---|
| **4. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (COTAÇÃO ELETRÔNICA)**<br>*Fundamento: Lei 14.133/2021, art. 23, §1º, IV* | | | |
| **4.1** | **Disparo da cotação e acesso do fornecedor**<br>a) possuir ferramenta de cotação eletrônica, com disparo de e-mail (com link de acesso ao sistema/aplicativo de cotação) aos fornecedores incluídos na cesta;<br>b) disponibilizar sistema/aplicativo para que os fornecedores elaborem/preencham as cotações;<br>c) acesso do fornecedor por login/senha;<br>d) fornecer suporte aos cadastros de acesso, inclusive suporte técnico da licitante quando necessário. | | |
| **4.2** | **Informações apresentadas e registradas na cotação**<br>a) apresentar ao fornecedor as informações do orçamento: entidade solicitante, data, objeto e lista de itens (item, descrição, unidade de medida, quantidade);<br>b) permitir ao fornecedor registrar: marca ofertada, valor unitário, valor total (calculado automaticamente) e campo de observações em cada item;<br>c) possuir campos para registro de: endereço, CEP, cidade, prazo de validade da cotação, nome completo e CPF do responsável, local e data, além de espaço para observações da cotação;<br>d) possuir campo para informar o Número de Registro da ANVISA no item, exigido do fornecedor quando se tratar de cotação para aquisição de medicamentos. | | |
| **4.3** | **Entrega, autenticidade e transmissão à cesta**<br>a) possibilitar a entrega da cotação do fornecedor em modo digital (PDF), assinado eletronicamente;<br>b) possibilitar a transmissão das informações alimentadas pelo fornecedor para a cesta de preços, evitando o lançamento pelos funcionários da Prefeitura;<br>c) possuir mecanismo de segurança quanto à procedência das informações, exigindo autenticação para a transmissão, preferencialmente por certificado digital. | | |
| **4.4** | **Lançamento direto das cotações**<br>a) possibilitar o lançamento dos fornecedores que apresentarem cotações, com registro dos valores unitários ofertados em cada item da pesquisa/cesta de preços. | | |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

| Item | Descrição do requisito | Atende | Não atende |
|---|---|---|---|
| **5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PREÇOS**<br>*Fundamento: Lei 14.133/2021, art. 23, §1º, II (índice de atualização de preços)* | | | |
| **5.1** | **Tipos de correção**<br>a) possibilitar a escolha do tipo de correção: (i) Não aplicar – nenhuma correção nas fontes utilizadas na cesta;<br>b) (ii) Itens – exibir nos resultados das pesquisas o valor homologado/contratado e o valor corrigido (conforme índice cadastrado na cesta), com base inicial na data de homologação, contratação ou equivalente da fonte e campo para informar a data-base final;<br>c) (iii) Cesta de preços – atualização dos valores da cesta por índice, com data-base inicial na data de conclusão da cesta e campo para informar a data-base final. | | |
| **5.2** | **Índices e relatório de correção**<br>a) possuir, ao menos, os índices IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado);<br>b) quando houver correção, constar no mapa de apuração de preços os valores corrigidos (conforme índice e período aplicados);<br>c) possuir relatório específico que apresente: item, descrição do produto/serviço, fonte de preços, valor original, valor da correção e valor corrigido. | | |
| **6. ANÁLISE CRÍTICA E SANEAMENTO DOS PREÇOS**<br>*Fundamento: Lei 14.133/2021, art. 11, III e art. 23 (melhor preço; prevenção de sobrepreço)* | | | |
| **6.1** | **Alertas de valores destoantes**<br>a) possibilitar a inclusão de percentual para ativar alerta de valores destoantes entre os preços que formam a média do item;<br>b) apresentar alerta na relação dos preços entre si e alerta do percentual de diferença entre o preço da fonte e a média obtida no item. | | |
| **6.2** | **Análise crítica das médias**<br>a) mostrar todas as fontes obtidas em cada item e o percentual de divergência entre os valores apresentados;<br>b) permitir ao usuário excluir preço do cálculo da média, mantendo o valor na tabela de médias, mas desconsiderando-o para a obtenção do valor médio do item. | | |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

| Item | Descrição do requisito | Atende | Não atende |
|---|---|---|---|
| **7. TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E INSTRUÇÃO DO PROCESSO**<br>*Fundamento: Lei 14.133/2021, arts. 5º, 12, VI e 72, II* | | | |
| **7.1** | **Relatório das fontes de preços**<br>a) possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços. | | |
| **7.2** | **Mapa de média de preços**<br>a) possibilitar a emissão do mapa de média de preços, contendo todos os itens e fontes obtidas;<br>b) informar o percentual de diferença entre o preço médio e o menor preço obtido no item. | | |
| **7.3** | **Documentos comprobatórios das fontes**<br>a) disponibilizar todos os documentos comprobatórios das fontes utilizadas (contratos, atas de registro de preços, termos de homologação ou equivalentes);<br>b) extrair os documentos dos portais utilizados e anexá-los à cesta registrada na própria ferramenta;<br>c) não basta a indicação do link de origem: o software deve efetuar a extração e anexação dos arquivos, de modo que seja possível verificar todos de uma única vez, sem abrir cada link. | | |
| **8. INTEROPERABILIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL**<br>*Fundamento: Lei 14.133/2021, arts. 5º (eficiência) e 12, VI* | | | |
| **8.1** | **Importação de itens do sistema de compras**<br>a) possibilitar a importação de itens mediante leitura de arquivo xls/xlsx, para migração de dados entre o sistema de compras da Prefeitura e o software avaliado. | | |
| **8.2** | **Duplicação de cotações/médias de preços**<br>a) possibilitar a duplicação de cotações/médias para aproveitamento de trabalho anterior;<br>b) com opção de duplicar com todas as informações, incluindo as fontes de preços da média, ou apenas os itens (sem migrar informações das pesquisas). | | |
| **8.3** | **Importação e exportação de informações**<br>a) possibilitar a importação e a exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx. | | |

Observações da Comissão (alíneas não atendidas, diligências, esclarecimentos): .....
.....

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540 /2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36752/2026 – SLCC**

Diante do avaliado, foi verificado o cumprimento de maneira plena e satisfatória dos requisitos solicitados, sendo assim, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à solução ofertada pela empresa .....

Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, a Comissão resolve encerrar o presente relatório que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos.

....., ..... de ..... de 20....

| | | |
|---|---|---|
| Nome<br>Função | Nome<br>Função | Nome<br>Função |

ASSINADO DIGITALMENTE
UBIRATAN NUNES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO